



ESTRATÉGIAS MULTILATERAIS DO ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS

Joana Vidal Lopes

Texto entregue em Janeiro de 2022

O ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS para os Refugiados (ACNUR) é uma instituição multilateral e intergovernamental, estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) como órgão subsidiário através da resolução 319 A (IV) de 3 de dezembro de 1949.

Fundado a 14 de dezembro de 1950 e sediado em Genebra, o ACNUR é a agência especializada das Nações Unidas para os refugiados. Inicialmente previsto para um mandato de três anos para atender a necessidades dos europeus deslocados pela Segunda Guerra Mundial, passou a ter um mandato sem limitação temporal e a ser uma organização global dedicada a ajudar e salvaguardar os direitos humanos de pessoas deslocadas à força, designadamente refugiados, retornados, apátridas, deslocados internos e requerentes de asilo. A sua autoridade legal é reconhecida pelo Direito Internacional, com base na entrada em vigor dos instrumentos para a proteção dos refugiados, nomeadamente a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados.

O Gabinete do ACNUR é uma entidade internacional do Sistema das Nações Unidas que é, por natureza, multilateral. O Estatuto do Gabinete consta da Resolução da Assembleia Geral 428 (v) de Dezembro de 1950. O multilateralismo é central no ACNUR, na medida em que os Estados signatários da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados trabalham em conjunto para alcançar objetivos comuns no que respeita à melhoria da vida e proteção internacional dos refugiados e outras pessoas deslocadas à força. Na década de 1950, o problema dos refugiados afetava principalmente o continente europeu, mas progrediu em escala gradualmente, tornando-se global ao longo das décadas seguintes. Apesar das restrições à mobilidade relacionadas com a pandemia do Covid-19, no ano de 2020 assistiu-se a um aumento a nível do deslocamento forçado. No final de 2020, estima-se que 82,4 milhões de pessoas no mundo se encontrem deslocadas à força, mais do dobro do que no ano de 1990, segundo o relatório UNHCR Global Trends 2020. Mais de metade das deslocações forçadas – 48 milhões – corresponde a pessoas deslocadas internamente, sendo o segundo maior grupo composto por refugiados – 26,4 milhões – seguido por 4,1 milhões de requerentes de asilo e 3,9 milhões de venezuelanos deslocados fora do seu território de origem. Acresce que o ACNUR estima que haja muitos milhões de apátridas no mundo, sendo desconhecido o seu número exato, dos quais aproximadamente um terço são crianças.

Atualmente o ACNUR é reconhecido como a organização internacional mais importante do mundo a trabalhar em prol dos refugiados e de outras pessoas deslocadas e a ajudar a responder à questão da apatridia.

Os refugiados definem-se como pessoas que não podem regressar ao seu país de origem devido a um receio justificado de perseguição, conflito, violência generalizada, ou a outras circunstâncias que perturbam gravemente a ordem pública, e que, consequentemente, exigem proteção internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Estatuto do ACNUR de 1950. Os refugiados são frequentemente confundidos com migrantes internacionais. Esta última categoria corresponde a todos os que abandonam o seu país de residência, independentemente da sua razão para a migração ou estatuto, de acordo com a definição do Departamento de Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas.

“

Atualmente o ACNUR é reconhecido como a organização internacional mais importante do mundo a trabalhar em prol dos refugiados e de outras pessoas deslocadas e a ajudar a responder à questão da apatridia.

”

Para desempenhar o seu papel, o ACNUR estabeleceu parcerias com as Nações Unidas e outras instituições internacionais dentro do Sistema das Nações Unidas – por exemplo, o Programa Alimentar Mundial (FAO), a Organização Internacional para Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) – ou fora deste – por exemplo, Save the Children International, o Serviço Jesuíta aos Refugiados e a Islamic Relief Worldwide –, governos, organizações não-governamentais – como a Amnistia Internacional, o Conselho Português para os Refugiados e a Mercy Corps –, o setor privado, a sociedade civil e as comunidades de refugiados.

No final do ano de 2020, 146 Estados eram signatários da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e 147 Estados eram signatários do Protocolo de 1967. Acresce que 94 Estados eram signatários da Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e 75 Estados eram signatários da Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia.

As exceções incluem o Bangladesh, a Índia, Líbano, Jordânia, Paquistão e Tailândia, que declinaram assinar qualquer uma das Convenções ou Protocolos relativos ao estatuto dos refugiados ou à apatridia. Há ainda vários Estados não signatários da Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas ou da Convenção de 1961 para Reduzir os Casos de Apatridia, por exemplo, a China, a Bielorrússia, Polónia, Estónia, Etiópia, África do Sul, Venezuela, Federação Russa, os Estados Unidos da América, entre outros.

As organizações, comissões, agências especializadas e outros organismos estão agrupados em seis órgãos principais: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Económico e Social, o Secretariado, o Tribunal de Justiça Internacional e o Conselho de Tutela. As ações do Gabinete do ACNUR encontram-se inseridas no âmbito de duas entidades, a Assembleia Geral das Nações Unidas e o Conselho Económico e Social.

O ACNUR tem um mandato global em relação aos refugiados, independentemente da sua localização. O seu mandato é aplicável em situações de emergência e de não-emergência para situações que envolvam requerentes de asilo e refugiados e para movimentos mistos que envolvam requerentes de asilo e refugiados. O seu mandato aplica-se a refugiados em campos ou fora deles.

A cronologia dos marcos do enquadramento jurídico internacional para a proteção de refugiados, de 1945 até ao presente: o primeiro marco corresponde à aprovação da Carta das Nações Unidas, cujo objetivo fundamental é a manutenção da paz e segurança internacionais. A Carta das Nações Unidas foi aprovada em 26 de junho de 1945, antes do final da Segunda Guerra Mundial, e entrou em vigor a 25 de outubro de 1945.

Os marcos mais recentes do enquadramento jurídico internacional para a proteção de refugiados e migrantes incluem a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, de 19 de setembro de 2016, a adoção do Pacto Global para os Refugiados pela AGNU em 17 de dezembro de 2018, a adoção do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular pela AGNU em 19 de dezembro de 2018 e o Fórum Global dos Refugiados, que teve lugar entre 16 e 18 de dezembro de 2019. A sucessão de crises humanitárias no mundo, acompanhada de efeitos em deslocamentos transfronteiriços e migrações, vieram realçar a importância do trabalho desenvolvido pelo ACNUR.

O ACNUR foi agraciado com distinções e prémios, que contribuíram para o reconhecimento internacional do trabalho em prol dos



refugiados, nomeadamente o Prémio Nobel da Paz de 1954, “pelos seus esforços para curar as feridas da Guerra ao fornecer ajuda e proteção aos refugiados de todo o mundo”, o Prémio Nobel da Paz de 1981, “por promover os direitos fundamentais dos refugiados” e o Prémio Príncipe das Astúrias para a Cooperação Internacional de 1991, “para sublinhar a necessidade de nações e governos cooperarem na resolução de problemas graves que atingem milhões de refugiados em diferentes partes do mundo”.

Segundo a atualização de 2021 do apelo global do ACNUR, antecipa-se que em 2021 um recorde de 97,3 milhões de pessoas sejam consideradas de preocupação para o ACNUR. As pessoas deslocadas internamente são o maior grupo de preocupação, correspondendo a 49 milhões ou 50% do total, seguidas por refugiados, que representam 21 milhões ou 22%, e por retornados (refugiados e pessoas deslocadas internamente), que representam 7,3 milhões ou 7%. Os grupos de requerentes de asilo e de apátridas representam cada um 4,4 milhões de pessoas ou 5% do total.

A análise da situação atual dos refugiados no mundo implica considerar a dos refugiados prolongados, que o ACNUR define como “uma em que 25.000 ou mais refugiados da mesma nacionalidade estão em exílio há pelo menos cinco anos consecutivos num determinado país de acolhimento” (UNHCR, 2021, p.20).

Com base nessa definição, estima-se que 15,7 milhões de refugiados – 76% – estão em situação prolongada no final de 2020, tal como em 2019. Esses refugiados estavam em 30 países de acolhimento com 49 situações distintas de refugiados prolongados (ACNUR, 2021, p.20). Incluem-se nessas situações a deslocação de afegãos no Paquistão e na República Islâmica do Irão e situações mais recentes, como as dos refugiados do Sudão do Sul no Quênia, no Sudão e no Uganda (ACNUR, 2021, p.20). Em 2020, a situação de refugiados do Burundi e Sudão do Sul na República Democrática do Congo passa a prolongada. Importa sublinhar que duas situações deixam de satisfazer o requisito da definição estatística, a dos ucranianos na Federação Russa e dos iraquianos na República Islâmica do Irão, que decrescem para 18.400 e 20.000 no final de 2020, respetivamente – ambas abaixo do limiar de 25.000 (ACNUR, 2021, p.20).

No final de 2020, as populações de preocupação para o ACNUR estão localizadas principalmente nas Américas (20%), no Leste e Corno de África e nos Grandes Lagos Africanos (19%) e no Médio Oriente e Norte de África (17%).

Em contraste, a África do Sul e a África Ocidental e Central têm menores concentrações de populações de preocupação, 9% e 10% respetivamente.

No final de 2021, tal como em 2020, espera-se que as populações de preocupação para o

ACNUR estejam localizadas principalmente nas Américas (19%), no Leste e no Corno de África e nos Grandes Lagos Africanos (19%) e no Médio Oriente e Norte de África (18%) e as menores concentrações de populações de preocupação são esperadas na África do Sul (9%) e na Ásia e no Pacífico (11%).

No final de 2020, os refugiados e pessoas em situações similares estão maioritariamente disseminados em África e na Eurásia. As maiores concentrações estão na Turquia, Alemanha, Paquistão, Sudão e Uganda. Os venezuelanos deslocados do seu país de origem estão principalmente na Colômbia, Equador, Peru, Chile e Argentina.

“
A abordagem da segurança humana é predominante no discurso das Nações Unidas no que respeita à questão dos fluxos de refugiados e migrações internacionais no início do século XXI.

No final de 2020, os países com maiores populações deslocadas internamente protegidas e assistidas pelo ACNUR são: a Colômbia, a República Árabe Síria, Iémen, Somália e República Democrática do Congo. A questão da deslocação interna de populações é particularmente acutilante em países da África Subsariana e do Médio Oriente.

Os países com o maior número de casos de asilo pendentes em 2020 incluem: Estados Unidos da América, Peru, Turquia, Alemanha e Brasil. Há ainda a considerar a França, Espanha, Reino Unido, África do Sul e Austrália, com uma grande acumulação de pedidos.

Em 2020, a maior concentração geográfica de apátridas está na Costa do Marfim, Myanmar, Tailândia e Bangladesh e que em vários países europeus e do Médio Oriente existem refugiados apátridas em menor dimensão.

As deslocações forçadas de refugiados e requerentes de asilo envolvem seis desafios: gerir a fronteira e regular a entrada de refugiados; receber requerentes de asilo e refugiados; determinar quem necessita de proteção internacional; tornar os procedimentos de asilo justos e eficientes; respeitar os direitos e dignidade dos refugiados e assegurar soluções duradouras através de uma abordagem sistemática.

Para compreender as ações do ACNUR, é importante considerar o conceito de segurança humana, introduzido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Relatório de Desenvolvimento Humano 1994. A segurança humana é uma abordagem emer-

gente à segurança nacional e internacional, procura questionar a visão tradicional de segurança alcançada através de meios militares e desvia o seu foco da segurança dos Estados para a segurança das pessoas e das comunidades. Abrange diversas dimensões: *freedom from fear, freedom from want e freedom to live in dignity*.

Na resolução 66/290 da ACNU, a segurança humana é definida como “centrada nas pessoas, abrangente, específica ao contexto e orientada para a prevenção”, na medida em que pode assistir os Estados-Membros das Nações Unidas na “identificação e abordagem de desafios amplos e transversais para a sobrevivência, condições de vida e dignidade das suas pessoas”.

A abordagem da segurança humana é crítica para a avaliação de soluções potenciais encontradas pelo ACNUR para as migrações internacionais e fluxos de refugiados descontrolados, que podem envolver a integração local, reinstalação, repatriamento voluntário e formas complementares de admissão a países terceiros.

A abordagem da segurança humana é predominante no discurso das Nações Unidas no que respeita à questão dos fluxos de refugiados e migrações internacionais no início do século XXI.

A Convenção das Nações Unidas de 1954 relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Protocolo das Nações Unidas relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Marco Integral de Resposta aos Refugiados, o Pacto Global para os Refugiados, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e o Fórum Global dos Refugiados e iniciativas internas de mudança do ACNUR enquadram e norteiam a ação do ACNUR.

A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo das Nações Unidas relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967 são os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção de refugiados e o seu conteúdo é objeto de um amplo reconhecimento mundial.

TABELA 1 – ESTRATÉGIAS MULTILATERAIS DO ACNUR PARA ABORDAR AS CAUSAS DA DESLOCAÇÃO FORÇADA E ASSEGURAR A SEGURANÇA DOS REFUGIADOS

1. Convenção das Nações Unidas de 1951 e Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados
2. Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
3. Marco Integral de Resposta aos Refugiados
4. Pacto Global para os Refugiados
5. Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular
6. Fórum Global dos Refugiados
7. Iniciativas Internas de Mudança da ACNUR

Fonte: Joana Lopes (2021), com base em dados recolhidos no website oficial das Nações Unidas.



A Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados entra em vigor a 22 de abril de 1954 e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, assinado em 31 de janeiro de 1967, foi transmitido aos governos nacionais e entrou em vigor em 4 de outubro de 1967.

A Convenção estabelece cláusulas consideradas essenciais às quais nenhuma objeção pode ser colocada, designadamente a definição do termo “refugiado” e o princípio de “*non-refoulement*”, que define que nenhum país deve expulsar ou “devolver” (*refouler*) um refugiado, contra a sua vontade, sob quaisquer circunstâncias, para um território onde pode sofrer perseguição ou ameaças sérias à sua liberdade e vida. Este princípio é agora parte do Direito Internacional Costumeiro.

O ACNUR é o “guardião” da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, sendo responsável pela promoção de instrumentos internacionais para a proteção de refugiados e pela supervisão da sua correcta aplicação. Segundo os termos estipulados em ambos os instrumentos internacionais, os Estados signatários devem cooperar com o ACNUR para “assegurar que os direitos dos refugiados são respeitados e protegidos”.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, lançada em 2015, visa “acabar com a pobreza e colocar o mundo num caminho rumo à paz, prosperidade e oportunidade para todos num planeta saudável”. A década iniciada em 2020 foi designada “Década de Ação”, para refletir a sua importância crítica para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais até 2030.

“
As cinco áreas críticas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as respetivas metas são: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.”

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável tem 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas associadas que são integradas e indivisíveis e procura recuperar

os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e completar o que estes não conseguiram alcançar.

As cinco áreas críticas para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as respetivas metas são: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

A pandemia do Covid-19 teve impacto na persecução dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o seu compromisso de “não deixar ninguém para trás”.

A meta 10.7 da Agenda 2030 respeita ao compromisso dos Estados-Membros das Nações Unidas em “cooperar internacionalmente para facilitar uma migração segura, ordenada e regular”.

No Relatório de 2021 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na avaliação do Objetivo 10 “Reduzir a desigualdade”, menciona-se a persistência dos problemas que atingem os refugiados, afirma-se que a proporção da população global refugiada aumentou para mais do dobro desde 2010, que por cada 100.000 pessoas, 311 são refugiados e que 4186 mortes e desaparecimentos foram registados nas rotas migratórias mundiais em 2020.

A Declaração de Nova York para os Refugiados e Migrantes, unanimemente adotada pelos 193 Estados-Membros da AGNU em 19 de setembro de 2016, é um marco. Reafirma-se a importância do regime jurídico internacional para proteção dos refugiados e inclui compromissos para reforçar e realçar os mecanismos de proteção de pessoas em movimento.

O Marco Integral de Resposta aos Refugiados consubstancia à visão da Declaração de Nova York, uma “resposta mais previsível e mais integral a crises” e constitui um apelo para a atribuição de maior apoio aos refugiados e aos países que acolhem os refugiados.

O Marco Integral de Resposta aos Refugiados foi aplicado em 2017 e 2018 em várias situações de refugiados em mais de uma dezena de países e a sua implementação contribuiu para a elaboração do Pacto Global para os Refugiados, proclamado em 17 de dezembro de 2018 por todos os Estados-Membros da AGNU.

O Pacto Global para os Refugiados, lançado em 17 de dezembro de 2018 pela AGNU, reflete a vontade da comunidade internacional de reforçar a cooperação e solidariedade com refugiados e países de acolhimento atingidos, com vista a transformar a forma como os governos e outros *stakeholders* reagem a situações de refugiados, com vista a beneficiar refugiados e comunidades de acolhimento, e a fornecer um enquadramento que assegure uma solução mais sustentável, previsível e equitativa para situações de refugiados.

As tentativas por parte de governos de coordenar os esforços de modo a responder a fluxos de refugiados, a nível nacional, regional e multilateral, sob os auspícios das Nações Unidas com o apoio e orientação da ACNUR, são sinais de esperança para o futuro.

TABELA 2 – PACTO GLOBAL PARA OS REFUGIADOS: OBJETIVOS, RESULTADOS E INDICADORES

OBJETIVOS	RESULTADOS
1. Reduzir a pressão sobre os países de acolhimento.	<ul style="list-style-type: none"> Recursos de apoio a instrumentos e programas adicionais são disponibilizados aos refugiados e comunidades de acolhimento por um número crescente de doadores. Soluções nacionais e respostas coordenadas para refugiados são apoiadas.
2. Aumentar a resiliência dos refugiados.	<ul style="list-style-type: none"> Os refugiados são capazes de participar ativamente na vida sócio-económica dos países de acolhimento. A resiliência dos refugiados e comunidades é reforçada.
3. Expandir o acesso a soluções em países terceiros.	<ul style="list-style-type: none"> Os refugiados em situação de necessidade têm acesso a oportunidades de reinstalação num número crescente de países. Os refugiados têm acesso a caminhos complementares para acesso a países terceiros.
4. Apoiar condições nos países de origem para permitir regressos em segurança e com dignidade.	<ul style="list-style-type: none"> Recursos são disponibilizados para apoiar a reintegração sustentável de refugiados retornados por um número crescente de doadores. Refugiados podem regressar e reintegrar-se socialmente e economicamente.
INDICADORES	
	Volume de ajuda ao desenvolvimento oficial fornecida ou usada para o benefício de refugiados e comunidades de acolhimento no país de acolhimento de refugiados.
	Número de doadores a fornecer ajuda ao desenvolvimento oficial a, ou para o benefício de, refugiados e comunidades de acolhimento no país de acolhimento de refugiados.
	Proporção de ajuda ao desenvolvimento oficial fornecida a, ou para o benefício de, refugiados e comunidades de acolhimento canalizada para atores nacionais no país de acolhimento de refugiados.
	Número de parceiros a apoiar soluções nacionais no país de acolhimento de refugiados.
	Proporção de refugiados que têm acesso a trabalho decente.
	Proporção de refugiados que se conseguem deslocar livremente dentro do país de acolhimento.
	Proporção de crianças refugiadas inscritas no sistema de educação nacional (primário ou secundário).
	Proporção de refugiados e população do país de acolhimento a viver abaixo da linha nacional de pobreza do país de acolhimento.
	Número de refugiados que partiram do país de acolhimento para se reinstalar.
	Número de países que recebem submissões do ACNUR provenientes do país de acolhimento.
	Número de refugiados aceites através de caminhos complementares do país de acolhimento.
	Volume de ajuda oficial ao desenvolvimento fornecida a, ou para o benefício de, refugiados retornados no país de origem.
	Número de doadores que fornecem ajuda ao desenvolvimento oficial a, ou para o benefício de, refugiados retornados ao país de origem.
	Número de refugiados a regressar ao seu país de origem.
	Proporção de retornados com documentação e credenciais legalmente reconhecidas.

Fonte: UNHCR (2019). Global Compact on Refugees: Indicator Framework.



TABELA 3 – PACTO GLOBAL PARA UMA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR: OBJECTIVOS

1. Recolher e utilizar dados precisos e desagregados como base para políticas sustentadas em registos;
2. Minimizar os fatores impulsionadores adversos e estruturais que impelem as pessoas a abandonar os seus países de origem;
3. Fornecer informação precisa e atempada em todas as etapas da migração;
4. Assegurar que todos os migrantes têm prova legal de identidade e documentação adequada;
5. Melhorar a disponibilidade e flexibilidade dos caminhos para a migração regular;
6. Facilitar um recrutamento justo e ético e salvaguardar condições que asseguram trabalho decente;
7. Abordar e reduzir as vulnerabilidades da migração;
8. Salvar vidas e estabelecer esforços internacionais coordenados relativamente a migrantes desaparecidos;
9. Reforçar a resposta transnacional ao tráfico de migrantes;
10. Prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas em contexto de migração internacional;
11. Gerir as fronteiras de uma forma integrada, segura e coordenada;
12. Reforçar a certeza e previsibilidade nos procedimentos de migração para uma seleção, avaliação e recomendação adequadas;
13. Usar a prisão de migrantes só como medida de último recurso e trabalhar para encontrar alternativas;
14. Melhorar a proteção consultor, assistência e cooperação ao longo do ciclo de migração;
15. Fornecer acesso a serviços básicos aos migrantes;
16. Empoderar migrantes e sociedades para alcançarem a sua inclusão plena e coesão social;
17. Eliminar todas as formas de discriminação e promover discurso público assente em factos para moldar as perceções da migração;
18. Investir no desenvolvimento de competências e facilitar o reconhecimento mútuo de competências e qualificações;
19. Criar condições para os migrantes e diásporas de contribuírem plenamente para o desenvolvimento sustentável em todos os países;
20. Promover uma transferência de divisas mais rápida, segura e barata e promover a inclusão financeira dos migrantes;
21. Cooperar na facilitação de um retorno e reentrada seguros e dignos, bem como uma reintegração sustentável;
22. Estabelecer mecanismos para a portabilidade de direitos e benefícios do sistema de Segurança Social;
23. Reforçar a cooperação internacional e parcerias globais para uma migração segura, ordenada e regular.

Fonte: Global Compact for safe, orderly and regular migrations (2018).

O Pacto Global para os Refugiados, afirmado pela AGNU em dezembro de 2018, tem quatro objetivos interligados e interdependentes, oito resultados e quinze indicadores, conforme ilustrado pela Tabela 2.

O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular resultou de um processo de consultas e negociações intergovernamentais que tiveram lugar no quadro do Anexo II da Declaração de Nova York para os Refugiados e Migrantes.

O processo de negociação ficou concluído em 10 de dezembro de 2018, com a adoção do Pacto Global pela maioria dos Estados-Membros das Nações Unidas numa Conferência

Intergovernamental em Marraquexe, a que se seguiu apoio formal a 19 de dezembro de 2018 pela AGNU.

O Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular é o primeiro acordo negociado de forma intergovernamental, preparado sob os auspícios da ONU, abrangendo todas as dimensões da migração internacional de forma integral e holística.

Este Pacto Global articula 23 objetivos para serem alcançados pelos Estados signatários. A Tabela 3 apresenta uma visão esquemática dos objetivos definidos nesse documento.

O Pacto Global não é vinculativo, respeita o direito de soberania dos Estados de determinar quem entra e permanece no seu território.

O Pacto Global também envolve um compromisso para cooperação internacional em matéria de migração, apresenta uma forma de melhorar a governança da migração, aborda desafios associados com a migração na atualidade e reforça a contribuição dos migrantes e da migração para o desenvolvimento sustentável.



O Pacto Global não é vinculativo, respeita o direito de soberania dos Estados de determinar quem entra e permanece no seu território.



Acresce que o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular propõe aos Estados um amplo conjunto de opções políticas com vista a abordar algumas das questões mais prementes de migração internacional e confere flexibilidade para agirem com base na sua realidade e capacidades em matéria de migração.

O Fórum Global dos Refugiados, organizado pelo ACNUR a cada quatro anos, permite aos Estados-Membros e outros atores relevantes partilhar boas práticas e ainda contribuir com apoio financeiro, perícia técnica e mudanças políticas para ajudar a alcançar os quatro objetivos do Pacto Global para os Refugiados.

O primeiro Fórum Global dos Refugiados teve lugar em 16, 17 e 18 de dezembro de 2019. Foi considerado um marco na construção de solidariedade com os refugiados e os países e comunidades que os acolhem em todo o mundo.

Considerando a necessidade de fornecer soluções eficientes para proteger e apoiar populações de preocupação, a ACNUR implementou várias iniciativas de transformação nas suas operações, organizadas em oito pilares: descentralização e regionalização; gestão orientada para os resultados; gestão

de pessoas e recursos humanos; dados e digitalização; reforma das ONU; processos e sistemas; gestão de risco 2.0 e o Pacto Global para os Refugiados.

Importa assinalar que a mera existência de estratégias multilaterais internacionalmente reconhecidas para responder às causas das deslocações forçadas por si só são insuficientes para enfrentar problemas decorrentes de migrações e fluxos de refugiados descontrolados e irregulares. A solidariedade e a vontade política dos Estados-Membros da ONU são essenciais.

Nas palavras de Filippo Grandi, Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados: “embora a Convenção de 1951 para os Refugiados e o Pacto Global para os Refugiados forneçam o enquadramento legal e as ferramentas para atuar, necessitamos de muito maior vontade política para abordar os conflitos e a perseguição que forcem as pessoas a fugir em primeiro lugar”. ■

Referências

IOPES, Joana (2021). *Geopolítica e Migrações Internacionais no Mediterrâneo no Século XXI – A Crise do Mediterrâneo*. Tese de Doutoramento em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia, pela Universidade Autónoma de Lisboa [online]. Disponível em <http://hdl.handle.net/11144/5005>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2021). *The Sustainable Development Goals Report 2021*. [online]. United Nations Department of Economic and Social Affairs. New York: United Nations Publications [Consultado em 21 novembro 2021]. Disponível em <https://unstats.un.org/sdgs/report/2021/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2021.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2018). *Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration*. [online]. Final draft. 11 Julho 2018. [Consultado em 21 novembro 2021]. Disponível em https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180713_agreed_outcome_global_compact_for_migration.pdf

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (2021). *Global Trends in Forced Displacement - 2020*. Statistics and Demographics Section, UNHCR Global Data Service. 18 junho 2021. [online]. Disponível em <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends-2020>

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (2020). *UNHCR Global Appeal 2020-2021*. [online]. Disponível em <https://reporting.unhcr.org/node/24555>

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (2019). *Global Compact on Refugees: Indicator Framework*. julho 2019. [online]. Disponível em <https://www.unhcr.org/5cf907854>